

02
/

Exm^o Sr. Dr. Promotor de Justiça, Curador das Fundações

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, brasileiro, solteiro, Oceanógrafo, portador da Céd. Ident. nº 1.494.052-9, e CPF nº 420.044.700-20, residente e domiciliado à av. da Falésia, Condomínio Village Atlântico Sul, Casa D-3, Praia' do Seixas, nesta Capital, por seu procurador e advogado in fra assinado, constituído nos termos do instrumento procuratório incluso, vem, com fulcro no art. 1.200 e 1.201, ambos do C. Pr. Civil, expor e requerer o que segue:

O requerente, juntamente com o Sr. Régis Pinto de Lima e as Sr^{as} Eunice Maria Almeida Oliveira e Danielle Paludo, instituíram a FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO E ESTUDOS DOS MAMÍFEROS MARINHOS, denominada "FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, cujo Estatuto já elaboraram, por intermédio da Escritura Pública de Constituição da Fundação Mamíferos' Marinhos, lavrada às fls. 97 à 99, do Livro nº 83, do Cartório do 2º Ofício de Notas, Toscano de Brito, desta Comarca, que segue apensa.

PELO EXPOSTO, nos termos do art. 1.200, do C. Pr. Civil, submete o referido Estatuto ao exame de V. Ex^a para, uma vez verificado o atendimento das exigências contidas no mencionado dispositivo legal, digno-se de aprová-lo, consoante disposição do art. 1.201, do C. Pr. Civil. Em João Pessoa-Pb. aos 11.12.89. e deferimento

p3
f

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, brasileiro, solteiro, Oceanógrafo, portador da Céd. Ident. nº 1.494.052-9 e CPF nº 420.044.700-20, residente e domiciliado à av. da Falésia, Condomínio Village Atlântico Sul, Casa D-3, Praia do Seixas, nesta Capital, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados os Beis. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA e JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, sob os nºs 3.994 e 4.008, respectivamente, ambos com escritório profissional à rua Pe. Meira, 35, Sala 702 - Centro, nesta Capital, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", especialmente para requerer aprovação do Ministério Público desta Comarca ao Estatuto da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, podendo requerer, ainda, suprimento judicial, se assim necessário for, inclusive recorrer, bem como substabelecer.

J. Pessoa-Pb, 11 de dezembro de 1989

Ricardo Soavinski
RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO — 2º OFÍCIO DE NOTAS
Oficial: Bel. GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
RUA CANDIDO PESSOA, 31 — FONE: 222-1017

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo de:

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

_____ + _____

Em Test.º da 8 Verdade.
João Pessoa, 11 DEZEMBRO, 89

Germano Carvalho Brito
O OFICIAL

ATA DE REUNIÃO Nº 01

04B

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), no horário das 10:30 (dez e trinta) horas, na sede do Projeto Peixe-Boi Marinho, João Pessoa, PB, reuniram-se os senhores Ricardo José Soavinski, Eunice Maria Almeida de Oliveira, Danielle Palude e Régis Pinto de Lima, com a finalidade de instituir a Fundação para Preservação e Estudos dos Mamíferos Marinhos, dita Fundação Mamíferos Marinhos. A Fundação Mamíferos Marinhos terá como objetivos: promover e desenvolver trabalhos que visem a preservação e estudo dos mamíferos aquáticos, sobretudo os ameaçados de extinção; planejar e executar trabalhos com o objetivo de conhecer e conservar os ambientes naturais de relevante interesse à preservação dos mamíferos aquáticos; desenvolver programas de Educação Ambiental, visando uma consciência conservacionista em relação aos mamíferos aquáticos e aos seus ambientes naturais. Essa fundação dará apoio à continuidade e consolidará os trabalhos de preservação e estudo do peixe-boi marinho e seus habitats naturais. O patrimônio inicial da Fundação Mamíferos Marinhos será de NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), constituído por doação em dinheiro de seus instituidores. A forma de administração da Fundação Mamíferos Marinhos será definida posteriormente por estatuto elaborado por seus instituidores. Nada mais havendo a tratar na presente, fica por mim, Danielle Paludo, como secretária desta reunião, assinada e pelos demais membros presentes.

Ricardo Soavinski
RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
CIC 420.044.700-20 SSP/PB

Eunice Maria Almeida Oliveira
EUNICE MARIA ALMEIDA OLIVEIRA
C.I. 6027671137 SSP/RS

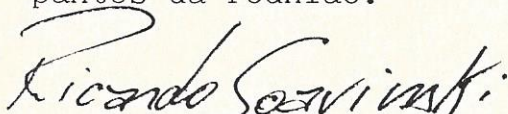
Régis Pinto de Lima
RÉGIS PINTO DE LIMA
C.I. 4020431005 SSP/RS

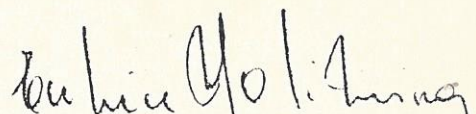
Danielle Paludo
DANIELLE PALUDO
C.I. 073.959 SSP/MS

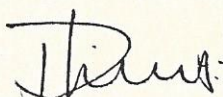
050
F

ATA DE REUNIÃO Nº 02

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 1989, às 8:30 (oito e trinta) horas, reuniram-se, na sede do Projeto Peixe-Roi Marinho, João Pessoa - PB, os Srs. Ricardo José Soavinski, Eunice Maria Almeida de Oliveira, Régis Pinto de Lima e Danielle Paludo, com o objetivo de nomear as pessoas que assumirão, a partir desta data, a Diretoria da Fundação para Preservação e Estudos dos Mamíferos Marinhos, dita Fundação Mamíferos Marinhos. A sra Eunice Maria, tomando a palavra, indicou o nome do Sr. Ricardo para assumir a função de Presidente da Fundação. Após avaliada, discutida e votada, aprovou-se por unanimidade a indicação, passando a ser o Sr. Ricardo José Soavinski, Presidente da Fundação Mamíferos Marinhos. O Sr. Ricardo apresentou imediatamente o nome da Sra. Eunice para assumir a Vice-Presidência da Fundação. Após avaliada, discutida e votada, aprovou-se por unanimidade a indicação, passando a ser a Sra. Eunice Maria Almeida de Oliveira, Vice-Presidente da Fundação Mamíferos Marinhos. Iniciou-se, então, a apreciação dos nomes que assumiriam os cargos de tesoureiro e secretário da Fundação. Assim, após discussão e consulta aos indicados, procedeu-se à votação, elegendo-se por unanimidade as Sras Maria Elineide Nascimento Fernandes e Danielle Paludo para as funções de tesoureira e secretária, respectivamente, da Fundação Mamíferos Marinhos. Nada mais havendo para deliberar na presente reunião, fica por mim, Danielle Paludo, como secretária, lavrada e assinada a ata, bem como pelos demais participantes da reunião.


RICADO JOSÉ SOAVINSKI


EUNICE MARIA A. OLIVEIRA


RÉGIS PINTO DE LIMA


DANIELLE PALUDO

03

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO E ESTUDO
DOS MAMÍFEROS MARINHOS - FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS

Título I - DA FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO E ESTUDOS DOS MAMÍFEROS
MARINHOS - FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS

ART 1º A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e terá como sede e foro a cidade de João Pessoa - PB.

ART 2º A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, terá como objetivos:

- a) Promover e desenvolver trabalhos que visem a preservação e estudos dos mamíferos aquáticos, dando prioridade aos ameaçados de extinção;
- b) planejar e executar trabalhos com o objetivo de conhecer e conservar os ambientes naturais de relevante interesse à preservação dos mamíferos aquáticos;
- c) desenvolver programas de Educação Ambiental, visando uma consciência conservacionista em relação aos mamíferos aquáticos e aos seus ambientes naturais;
- d) promover o intercâmbio técnico, científico com instituições nacionais e internacionais;
- e) firmar convênios, ajustes e acordos visando a execução de seus objetivos

ART 3º O prazo de duração da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS é indeterminada.

Título II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS

ART 4º A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Fundadores: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham assinado a ATA de Constituição;
- b) Doadores: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional;
- c) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes aos objetivos da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS;

lgm



JP

JA

- d) Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS.

Título III - DOS ORGÃOS DA FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART 5º São órgãos da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS

- a) Órgão Deliberativo: Conselho Geral
- b) Órgão Diretivo: Diretoria
- c) Órgãos Executivos: Secretaria
tesouraria

CAPÍTULO I - DO ORGÃO DELIBERATIVO

ART 6º O Conselho Geral é soberano e será inicialmente composto pelos fundadores.

ART 7º Compete ao Conselho Geral:

- a) Indicar e aprovar a renovação do conselho Geral;
- b) Eleger o Presidente da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS;
- c) Aconselhamento das atividades da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS;
- d) Emendar e rever o presente estatuto, salvo quanto à denominação e finalidade da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS;
- e) Conceder títulos honorários, de colaboradores, beneméritos e prestar homenagens.

ART 8º O Conselho geral realizará reuniões Ordinárias e Extra-Ordinárias convocadas, sempre por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As reuniões Ordinárias serão semestrais

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que motivos relevantes o exigirem, sendo convocadas por qualquer conselheiro

§ 3º O quórum necessário para a realização das reuniões Ordinárias e extraordinárias é a metade dos membros do Conselho Geral mais 1(um).

ART 9º Caso haja empate em alguma votação do Conselho Geral, o voto de desempate será dado pelo Presidente da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS

lgm



08

Capítulo II - DO ORGÃO DIRETIVO

ART 10º A Diretoria da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, será exercida por 01 (um) Presidente indicado entre os membros do Conselho Geral e eleito por maioria dos votos dos Conselheiros, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

§1º O Presidente eleito, imediatamente submeterá ao Conselho Geral sua indicação para o Vice-presidente, membro do Conselho Geral, que será seu substituto e o auxiliará no desempenho de seus encargos. Sempre que o Presidente quiser substituir o Vice-Presidente, deverá comunicar sua decisão ao Conselho Geral.

§2º No caso de comprovado falta de probidade ou por ter incorporado em ilícito penal, a substituição poderá se efetuar antes do prazo previsto, por decisão de maioria dos Conselheiros.

ART 11º São atribuições e deveres do Presidente :

- a) Representar a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.
- b) Propor aos conselheiros, as datas de realização das reuniões Ordinárias, preparando toda a documentação necessária dos assuntos a serem tratados;
- c) coordenar as atividades da Secretaria e Tesouraria;
- d) nomear o Secretário e Tesoureiro;
- e) apresentar relatório e balanço financeiro anual ao Conselho Geral;
- f) propor os planos de trabalho e promover a execução destes, após aconselhamento;
- g) praticar atos necessários a boa administração da FUNDAÇÃO, tais como organizar-lhe serviços, admitir, nomear, renovar e dispensar empregados e serviços de terceiros, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, receber e pagar contas e delegar poderes a subordinados;
- h) deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS EXECUTIVOS : DA SECRETARIA

ART 12º A Secretaria será dirigida por um Secretário Geral, nomeado por prazo indefinido.

ART 13º São atribuições e deveres do Secretário Geral:

- a) dirigir a secretaria;

19m

- b) assistir sem direito a voto as reuniões do Conselho Geral;
c) compete ao Secretário Geral, secretariar as reuniões do Conselho Geral, lavrando as respectivas Atas. Na impossibilidade de sua presença, cabe ao Presidente substituí-lo.

CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS EXECUTIVOS: DA TESOUREARIA

ART 14º A Tesouraria será dirigida pelo tesoureiro, nomeado por prazo indefinido.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DE SUA UTILIZAÇÃO

ART 18º O Patrimônio da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS será constituído por bens instituídos, doados, legados, bem como provenientes de rendas patrimoniais.

ART 19º A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive por fundos especiais e por custeio de serviços indeterminados.

ART 20º Os bens e direitos da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS só poderão ser utilizados para realizar os objetivos propostos no ART 2º, podendo ser vendidos ou trocados mediante aprovação do Conselho Geral.

TÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

ART 21º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil




ART 22º Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a Diretoria deverá apresentar ao Conselho Geral a proposta orçamentária do próximo ano, em que serão especificados separadamente a despesa de capital e de custeio;

§ 1º O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de utilidade.

§ 2º A proposta orçamentária será justificada com os planos de trabalho, projetos, doações e patrocínios.

§ 3º O Conselho Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir emenda e aprovar a proposta orçamentária, não podendo aumentar as despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 4º No decorrer da execução orçamentária, a diretoria poderá remanejar as dotações orçamentárias mediante aconselhamento do Conselho Geral e dentro dos critérios estabelecidos pela lei vigente.

km   

10
§ 5º Aprovada a proposta orçamentária ou findado o prazo de
verificação, cabe à diretoria a autorização para realizar as des
pesas previstas.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERIAS

ART 23º Os ocupantes dos cargos eletivos ou indicados , exercerão
seus mandatos até a posse do sucessor eleito ou indicado na forma
do presente estatuto.

ART 24º O direito de formar parte do Conselho Geral poderá ser
transmitido a sucessor designado, perpetuando-se da mesma forma de
sucessor a sucessor.

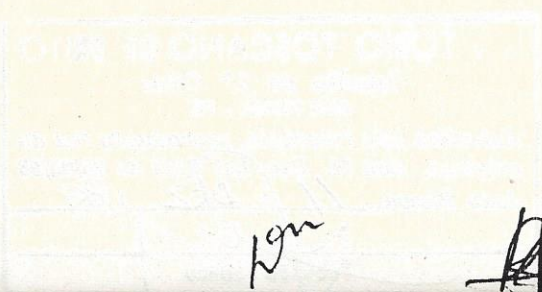
ART 25º A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS extinguir-se-á pelo voto
de 4/5 da totalidade dos conselheiros

PARAGRÁFO ÚNICO - Deliberado a extinção, o patrimônio será incorpo
rado em outras instituições de fins semelhantes

ART 26º A indicação dos membros do Conselho Geral e da Diretoria,
para o período até a primeira reunião Ordinária, far-se-á em reunião
Extraordinária constituída pelos membros fundadores que assinarem
o ato de constituição da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS.

ART 27º Ficam designados para receber e assinar a escritura de
constituição, os membros fundadores presentes á reunião de institu
ição.

ART 28º Os casos omissos no presente estatuto, serão regulados pe-
lo Conselho Geral.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.

João Pessoa, 05 de dezembro de 1989.

AO
PROMOTOR DO REGISTRO PÚBLICO
NESTA

Prezado Senhor

Venho através desta, requerer a V.Ex^a., parecer sobre a Fundação Mamíferos Marinhos, no sentido de que assim possamos na conformidade da lei do registro Público, quando se refere a Fundações, encaminhar o registro da referida Fundação.

Atenciosamente


RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Presidente da Fundação Mamíferos Marinhos

Excelentíssimo Senhor

Dr. Promotor da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

A FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO E ESTUDOS DOS MAMÍFEROS MARINHOS, dita FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, com sede na Avenida Dom Pedro II, 3.484 na Mata do Buraquinho, João Pessoa - PB, aqui representada por seu presidente, Sr. Ricardo José Soavinski, brasileiro, solteiro, oceanógrafo, portador da cédula de identidade nº 1.494.052-9/SSP/PR e CPF nº 420.044.700-20, residente no Residencial Atlântico Sul, avenida da Falésia, s/nº, casa D 05, vem com respeito e acatamento, perante V.Exa. requerer o vosso parecer favorável a fim de possibilitar junto a Fazenda Pública Federal, a expedição do CGC da referida entidade, fazendo acompanhar do presente o Estatuto Social, para os fins legais.

Termos em que,

Suplica e aguarda deferimento

João Pessoa, 04 de dezembro de 1989.



RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Requerente

24B

VISTA

Nesta data, abro vistas dos autos ao
Dr(a) Promotor(a) de Justiça.

João Pessoa, 05/01/1990.

Francisco
Esc.

Dr. Juiz:

Ricardo José Soavinski como requerente ingressou com pedido juntamente com o sr. Régis Pinto de Lima e as sras. Eunice Maria Almeida Oliveira e Danielle Pañudo, instituíram a Fundação para Preservação e Estudos dos Mamíferos Marinhos, denominada "Fundação Mamíferos Marinhos, cujo Estatuto já se encontra elaborado, mediante Escritura pública devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de João Pessoa, conforme acostada nos presentes autos, e como determina o Código de Processo civil, nos seus art.1.201, esta Promotoria vem de aprová-lo.

João Pessoa, 9 de janeiro de 1990

Jose Raimundo de Lima

Jose Raimundo de Lima
Promotor de Justiça
Plantonista do Civil
em João Pessoa/PB.

RECEBIDOS NESTA DATA.

Bm. 10 de 01 de 1990

Francisco



LIVRO - 83
FLS.-97/97v/98/98v/99.
1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO
DA FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, NA
FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos o presente instrumento de Escritura Pública de Constituição da Fundação Mamíferos Marinhos virem que, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (30.11.1989), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, sito à rua Cândido Pessoa, nº 31 - Varadouro, perante mim TABELIÃO e por haver sido distribuída conforme bilhete que fica arquivado em cartório, compareceram como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, brasileiro, solteiro, maior, oceanógrafo, portador da C.I. nº 1.494.052-9-SSP/PR e CIC nº 420.044.700-20; RÉGIS PINTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, oceanógrafo, portador da C.I. nº 402043100-5-SSP/RS e CIC nº 368.477 470-72; EUNICE MARIA ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, desquitada, oceanógrafa, portadora da C.I. nº 6027671137-SSP/RS e CIC nº 234.959.600-15 e DANIELLE PALUDO, brasileira, solteira, maior, oceanógrafa, portadora da C.I. nº 073959-SSP/MS e CIC nº 583.951.800-04, todos residentes e domiciliados nesta Capital, pessoas de mim TABELIÃO conhecidas, do que dou fê; E pelos OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS falando cada um por sua vez, me foi dito que, uniforme e sucessivamente o seguinte: 1º) - Que resolveram constituir uma Fundação com finalidade e objetivo de promover e desenvolver trabalhos que visem a preservação e estudo dos mamíferos aquáticos, sobretudo os ameaçados de extinção; 2º) - Que, essa Fundação será denominada FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS e não terá finalidades lucrativas e os saldos verificados em seu balanço anual, serão destinados pelo Conselho Competente para as finalidades a que se destina a Fundação; 3º) - Que a dotação inicial a que se refere o Artigo 24 do Código Civil Brasileiro necessária à constituição da Fundação é de Ncz\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS), constituídos por doação em dinheiro de seus instituidores; 4º) - Que todos os signatários desta escritura são considerados instituidores que posteriormente elegeram

**TB.**

CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

2º OFÍCIO DE NOTAS



a sua diretoria, quem será definida por seu estatuto; 6º) - Que todos os signatários desta escritura apesar de serem considerados instituidores, ficarão no entanto, sujeitos ao regime estatutário fixado para sua categoria; 7º) - A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, não distribui lucros com sua Diretoria nem com o conselho geral, e não perceberão vencimentos, gratificações ou vantagens sob qualquer título, consideradas suas funções como serviços relevantes prestados à comunidade; 8º) - Que os outorgantes e reciprocamente outorgados aprovam para reger os destinos da Fundação os seus Estatutos Sociais; Que é do seguinte teor: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS - Título I - DA FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO E ESTUDOS DOS MAMÍFEROS MARINHOS - FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS - ART 1º - A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e terá como sede e foro a cidade de João Pessoa PB. ART 2º - A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS, terá como objetivos: a) Promover e desenvolver trabalhos que visem a preservação e estudos dos mamíferos aquáticos, dando prioridade aos ameaçados de extinção; b) Planejar e executar trabalhos com o objetivo de conhecer e conservar os ambientes naturais de relevantes interesse à preservação dos mamíferos aquáticos; c) Desenvolver programas de educação ambiental, visando uma consciência conservacionista em relação aos mamíferos aquáticos e aos seus ambientes naturais; d) Promover o intercâmbio técnico com instituições nacionais e internacionais; e) Firmar convênios, ajustes e acordos visando a execução de seus objetivos. ART 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS é indeterminado. Título II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS - ART 4º - A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS será constituída pelos seguintes integrantes: a) Fundadores: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham assinado a ATA de constituição; d) Doadores: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional; c) Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes aos objetivos da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS; d) Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS. Título III - DOS ORGÃOS DA FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS E SUAS ATRIBUIÇÕES - ART 5º - São órgãos da Fundação: a) Órgão Deliberativo: Conselho Geral; b) Órgão Diretivo: Diretoria; c) Órgãos



Orgãos Executivos: Secretaria, tesouraria - CAPÍTULO I - DO ORGÃO DE
LIBERATIVO - ART 6º - O Conselho Geral é soberano e será inicialmente
composto pelos fundadores. ART 7º - Compete ao Conselho Geral: a)
Indicar e aprovar a renovação do Conselho Geral; b) Eleger o Presi -
dente da Fundação; c) Aconselhamento das atividades da Fundação Mamí -
feros Marinheiros; d) Emendar e rever o presente estatuto, salvo quanto
à denominação e finalidade da Fundação; e) Conceder títulos honorá -
rios, de coladoradores, beneméritos e prestar homenagens. ART 8º - O
Conselho Geral realizará reuniões ordinárias e extra-ordinárias con -
vocadas, sempre por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta
e duas) horas. § 1º - As reuniões ordinárias serão semestrais; § 2º -
As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que motivos rele -
vantes o exigirem, sendo convocadas por quaisquer conselheiro; § 3º -
O quorum necessário para a realização das reuniões ordinárias e extra
ordinárias é a metade dos membros do Conselho Geral mais 1 (um). ART
9º - Caso haja empate em alguma votação do Conselho Geral, o voto de
desempate será pelo presidente da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHEROS - Capít
tulo II - DO ORGÃO DIRETIVO - ART 10º - A Diretoria da Fundação, se -
rá exercida por 01 (um) Presidente indicado entre os membros do Con -
selho Geral e eleito por maioria dos votos dos conselheiros, para um
período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido. § 1º - O presi -
dente eleito, imediatamente submeterá ao conselho geral sua indica -
ção para o vice-presidente, membro do conselho geral, que será seu
substituto e o auxiliará no desempenho de seus encargos. Sempre que
o presidente quiser substituir o vice-presidente, deverá comunicar
sua decisão do Conselho Geral. § 2º - No caso de comprovado falta de
probidade ou por incorporado em ilícito penal, a substituição se
efetuar antes do prazo previsto, por decisão de maioria dos Conse -
lheiros. ART 11º - São atribuições e deveres do Presidente: a) Repre -
sentar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora
dele; b) Propor aos conselheiros, as datas de realização das reuni -
ões ordinárias, preparando a documentação necessária dos assuntos a
serem tratados; c) Coordenar as atividades da Secretaria e Tesouraria
d) Nomear o secretário e tesoureiro; e) Apresentar relatório e balan -
ço financeiro anual ao conselho geral; f) Propor os planos de traba -
lho e promover a execução destes, após aconselhamento; g) Praticar
atos necessários a boa administração da Fundação, tais como organi -
zar e prestar serviços, admitir, nomear, renovar e dispensar empregados e



04-

e serviços de terceiros, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, receber e pagar contas e delegar poderes a subordinados; h) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS EXECUTIVOS: DA SECRETARIA - ART 12º - A Secretaria será dirigida por um secretário geral, nomeado por prazo indefinido. ART 13º - São atribuições e deveres do Secretário Geral: a) Dirigir a secretaria; b) Assinar sem direito a voto as reuniões do Conselho Geral; c) Compete ao Secretário Geral, secretariar as reuniões do Conselho Geral, lavrando as respectivas Atas; Na impossibilidade de sua presença, cabe ao Presidente substituí-lo.

CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS EXECUTIVOS: DA TESOUREARIA - ART 14º - A Tesouraria será dirigida pelo tesoureiro, nomeado por prazo indefinido.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DE SUA UTILIZAÇÃO - ART 18º - O Patrimônio da Fundação Mamíferos Marinhos será constituída por bens instituídos doados, legados, bem como provenientes de rendas patrimoniais. ART 19º - A Fundação Mamíferos Marinhos poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive por fundos especiais e por custeio de serviços indeterminados. ART 20º - Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para realizar os objetivos propostos no ART 2º, podendo ser vendidos ou trocados mediante aprovação do Conselho Geral.

TÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO - ART 21º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. ART 22º - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a diretoria deverá apresentar ao Conselho Geral a proposta orçamentária do próximo ano, em que serão especificados separadamente a despesa de capital e de custeio; § 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de utilidade. § 2º - A proposta orçamentária será justificada com os planos de trabalho, projetos, doações e patrocínios. § 3º - O Conselho Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir emenda e aprovar a proposta orçamentária, não podendo aumentar as despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. § 4º - No decorrer da execução orçamentária, a diretoria poderá remanejar as dotações orçamentárias mediante aconselhamento do Conselho Geral e dentro dos critérios estabelecidos pela lei vigente. § 5º - Aprovada a proposta orçamentária ou findado o prazo de verificação, cabe a diretoria a autorização para realizar as despesas previstas.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS - ART 23º - Os ocupantes dos órgãos eletivos ou indicados, exercerão seus mandatos até a posse do sucessor eleito ou indicado na forma do presente Es-

05-

ART 24º - O direito de formar parte do conselho geral poderá ser transmitido a sucessor designado, perpetuando-se da mesma forma de sucessor a sucessor. ART 25º - A FUNDAÇÃO MAMÍFEROS MARINHOS extinguir-se-á pelo voto de 4/5 da totalidade dos conselheiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Deliberado a extinção, o patrimônio será incorporado em outras instituições de fins semelhantes. ART 26º - A indicação dos membros do Conselho Geral e da Diretoria, para o período até a primeira reunião ordinária, far-se-á em reunião extraordinária constituída pelos mebros fundadores que assinarem o ato de constituição da fundação. ART 27º - Ficam designados para receber e assinar a escritura de constituição, os membros instituidores, presentes à reunião de instituição. ART 28º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão regulados pelo Conselho Geral. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme outorgaram e assinam com as duas testemunhas "Dispensadas conforme provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado". ASS.: RICARDO JOSÉ SOAVINSKI; RÉGIS PINTO DE LIMA; EUNICE MARIA ALMEIDA OLIVEIRA E DANIELLE PALUDO. EU, GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO, TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL A FIZ LAVAR. DOU FÉ SUBSCREVO E ASSINO EM PÚBLICO E RASO DO QUE USO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECEN - TOS E OITENTA E NOVE (30.11.1989).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EM TESTE (*gomes*) SINAL DA VERDADE

Germano Carvalho Toscano de Brito
O TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

